Copiado para expediente

21 AGO 1946
Nº 14150

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA

RIO DE JANEIRO, D. F.

CIRCULAR Nº 19/46 Em 14 de Agosto de 1946

551.0

Senhor Ministro

Solicito a V.Excia., de ordem do Presidente da República, e tendo em vista a E.M. 1 357, de 9.8.46, do Ministro da Fazenda, acorde com a orientação do Govêrno relativamente à severa compressão das despesas públicas, a adoção das seguintes providências:

a) restringir aos casos de absoluta necessidade a aplicação do regime de adiantamento, o qual, mesmo quando previsto ou facultado em dispositivo expresso de lei, só deverá ser utilizado se as circunstâncias ou os reais interêsses dos serviços o reclamarem;

b) instruir, com o parecer do Departamento Federal de Compras, os pedidos de autorização de adiantamentos à conta de créditos ao mesmo distribuidos; e

c) determinar que, em caso algum, se requisite a entrega de quantia superior ao montante das despesas a serem efetuadas em cada trimestre, evitando-se, assim, levantamentos de somas vultosas.

(Gabriel Monteiro da Silva)
Secretário da Presidência

A Sua Excelência o Senhor Embaixador Samuel de Souza Leão Garcie,
M.D. Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.